

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2024/000038

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EMISSÃO DE DECORE EM DESACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM DOCUMENTOS HÁBEIS E IDÔNEOS. MÚLTIPLAS DECLARAÇÕES EMITIDAS SEM COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS. PRIMARIEDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 02 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA. 1. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO COM BASE EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE DECORE, IDENTIFICANDO A EMISSÃO DE 12 (DOZE) DECLARAÇÕES SEM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS PELA RES. CFC 1.592/20. 2. CONSTATAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO ANEXO II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, NÃO SENDO APTOS A COMPROVAR A EFETIVA PERCEPÇÃO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS, EM AFRONTA À SÚMULA 08 DO CFC E AO ART. 3º DA RES. CFC 1.592/20. 3. DEFESA APRESENTADA E POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COM ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE, AUSÊNCIA DE DOLO E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, NÃO SENDO TRAZIDOS AOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS CAPAZES DE AFASTAR A IRREGULARIDADE APURADA. 4. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO ÀS ALÍNEAS “C” E “D” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITENS 4, ALÍNEA “A”, 5, ALÍNEAS “G” E “P”, E 19, ALÍNEA “B”, DO CEPC (NBC PG 01). 5. GRAVIDADE DA CONDUTA E REITERAÇÃO NA EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES, JUSTIFICANDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 02 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO, COM MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, C/C CENSURA PÚBLICA**, CONFORME ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “C”, DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.709/23. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 447ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.